



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 145

(19 de Junho de 1962)

Dispõe sobre construção de uma galeria.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a construir uma galeria nos terrenos de propriedade de Sr. ARTHUR BASTOS e demais proprietários dos terrenos em frente para a Avenida 14 de Janeiro.

Parágrafo Único - Destina-se, a referida galeria, para o escoamento de águas pluviais, bem como para a rede de esgotos sanitários da referida propriedade.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do município.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1962.

Guilherme

GINO D'ÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1962.

Vera Albuquerque

V.ª

em op. pelo expediente
da Secretaria